



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.576/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, O BANCO DE LEITE MATERNO, NA FORMA QUE MENCIONA.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Cruzeiro o “Banco de Leite Materno”, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Banco de Leite Materno terá como objetivos:

I - oferecer aos recém nascidos cujas mães estejam impossibilitadas de amamentar, a oportunidade de usufruir do benefício do leite materno;

II - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo as necessidades dos recém nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

III - contribuir para a redução da mortalidade infantil no Município;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

IV - estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde;

V - valorizar e proteger a vida humana fornecendo os meios naturais para assegurar o pleno e qualitativo desenvolvimento dos recém nascidos em condições adequadas.

Artigo 2º - Competirá à Secretária Municipal de Saúde:

I - estabelecer as normas para a implantação e funcionamento do Banco de Leite Materno, devidamente compatibilizada com as atividades e programas de rotina já existentes na rede pública de saúde municipal;

II - estabelecer os critérios a serem observados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade;

III - dotar o local de funcionamento do banco de leite materno de condições e de equipamentos necessários à coleta, conservação e manejo do leite humano;

IV - normatizar a doação de leite materno e responsabilizar-se pelo seu armazenamento e distribuição;

V - cadastrar tanto as doadoras quanto os recém nascidos a serem beneficiados pela presente Lei;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, para atingir a finalidade prevista na presente Lei, celebrar parcerias ou instrumentos de convênio com entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - A presente deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de junho de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.
Registre-se e Arquive-se. Em 29 de junho de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município